



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: FA5EB-1537F-FB45F



Decisão 03310/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 03963/2008-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: HELINA MARIA DO CARMO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO -- RETIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **Retificação de Decisão** de concessão de aposentadoria já registrada nesta Corte de Contas.

Por meio da Decisão TC 307/2016 este Tribunal **Registrrou a Portaria 157/2008, retificada pela errata de 9/3/2015 (fl. 174)**, que concede a aposentadoria à Sra. Héline Maria do Carmo, a partir de 1/7/2008, os termos dos artigos 6º-A e 7º da EC 41/03, com as alterações da EC 70/12, com proventos mensais de R\$ 1502,11, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012.

Em seguida o IPAMV devolveu os autos solicitando a retificação do valor dos proventos constante da referida Decisão, uma vez que a aposentadoria por invalidez proporcional foi concedida a partir de 01/07/2008 com proventos fixados em R\$ 1.502,11 e a partir de 29/03/2012 em razão da aplicação da EC 70/2012 os proventos foram retificados e fixados em R\$ 1.862,52, com efeitos financeiros a partir da aplicação da referida emenda

O Tribunal por meio da **Decisão TC-2763/2017-4**, emitiu nova manifestação pelo “registro da Decisão TC nº 307/2016, que concede aposentadoria a sra. Héline Maria do Carmo, a partir de 29/03/2012, com proventos fixados em R\$ 1.862,52”.

Em despacho de fls. 226 o IPAMV solicita que seja retificada a nova Decisão 2763/2017-4 uma vez que “a aposentadoria por invalidez proporcional foi concedida a partir de 01/07/2008 com proventos fixados em R\$ 1502,11 e a partir de 29/03/2012 em razão da aplicação da EC 70/2012 os proventos foram retificados e fixados em R\$ 1862,52, com efeitos financeiros a partir da aplicação da referida emenda”.

Por meio do despacho 37536/2021-1 o NRP encaminha o processo para as correções necessárias, considerando que a referida Decisão está em desacordo com o voto do Relator. O representante do Ministério Público se manifesta pela ciência da Decisão 2763/2017.

Ante o exposto, considerando tratar-se de erro material presente na Decisão TC 2763/2017-4, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3310/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. RETIFICAR a DECISÃO TC – 2763/2017, para que dela conste que a aposentadoria por invalidez proporcional concedida à Sra. Héliana Maria do Carmo, por meio da **Portaria 157/2008, retificada pela errata de 9/3/2015 (fl. 174)**, tem seus proventos fixados da seguinte forma: a partir de 01/07/2008 fixados em R\$ 1.502,11 e a partir de 29/03/2012, em razão da aplicação da EC 70/2012, os proventos foram retificados e fixados em R\$ 1.862,52, com efeitos financeiros a partir da aplicação da referida emenda.;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de retificação; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2021 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente